



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA PARA O VETO PARCIAL DO AUTÓGRAFO DE LEI N.º
038/2021 - PROJETO DE LEI N.º 031/2021

O Prefeito Municipal de Aquidauana/MS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 54, § 1.º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aquidauana, realiza **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei n.º 038/2021 – Projeto de Lei n.º 031/2021, de autoria do Vereador Humberto Torres, aprovado pelos membros do Poder Legislativo Municipal, pelo qual passa a exposição de motivos abaixo articulada:

Aludida proposição dispõe sobre a “*Instituição da Semana de Valorização da Família*” no Município de Aquidauana/MS, integrando-a no calendário oficial do município e, como se pode ver do inteiro teor do Projeto de Lei em exame, especificamente em seu art. 3.º, disciplina os objetivos para a valorização da instituição familiar.

Embora se possam reconhecer os nobres propósitos que ensejaram o envio do projeto de lei que deu origem ao autógrafo de lei, impõe-se a negativa parcial de sanção no que concerne especificamente ao art. 4.º, da proposição, que se justifica por razões de ordem constitucional e infraconstitucional, pois com o referido dispositivo o Poder Legislativo está a desenvolver atribuições de **COMPETÊNCIA EXCLUSIVA** do Poder Executivo, desrespeitando a independência e harmonia entre os poderes prevista na Constituição Federal.

Desta forma, ao analisar a redação do supracitado art. 4.º da presente proposição, flagra-se, de imediato, sua inconstitucionalidade e sua não adequação à Lei Orgânica Municipal, por vício formal de iniciativa, porquanto atribuir a realização da Semana de Valorização da Família às Secretarias Municipais, promovendo ações e atividades diversas ao público alvo, efetivamente cria obrigação e atribuição à Administração Municipal, culminando inarredavelmente na realização de gastos públicos.

Dessa forma, não se incluiu no rol de competências e atribuições do Poder Legislativo Municipal a iniciativa de legislar sobre a específica redação do art. 4.º, do Projeto de Lei.

A Lei Orgânica Municipal, precisamente em seu art. 51, IV, prescreve ser de competência exclusiva do Executivo matéria legislativa afeta a organização administrativa, revelando-se assente que, se implementado o comando inserto no art. 4.º, tal qual como lançado na proposição de autoria do Poder Legislativo, estar-se-á ferindo frontalmente a lei maior do município.

Ressai, além disso, que a imposição prevista no art. 4.º, do Projeto de Lei, gera obrigação pecuniária ao Poder Público, que terá que dispor de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

recursos financeiros para a realização e consecução do objeto da lei, cujo atendimento invariavelmente gera despesas, estando claro, portanto, o vício de iniciativa.

Cumprе ressaltar que a Administração Pública até pode, mediante planejamento financeiro, efetivar os ditames contidos neste projeto de lei, mas desde que respeite a forma necessária para tanto, qual seja, edição de lei de iniciativa do Executivo Municipal, bem como os princípios constitucionais que lhes são inerentes, dentre eles os princípios da legalidade.

Posto isto, considerando que o art. 4.º, do projeto de lei sob análise conflita com o ordenamento jurídico, notadamente no que se refere à iniciativa do processo legislativo e à responsabilidade fiscal, alternativa não me resta a não ser impor o **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei n.º 038/2021 – Projeto de Lei n.º 031/2021, única e exclusivamente no que concerne ao art. 4.º, contando, diante das impropriedades jurídicas verificadas, com a compreensão e aquiescência dos nobres Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE OUTUBRO DE 2021.



ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana